



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 446, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023, que Aprova o
ato que outorga permissão à Fundação João Matias de Oliveira para
explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no
Município de Barras, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

02 de setembro de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação João Matias de Oliveira para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barras, Estado do Piauí.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 552, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, Estado do Piauí.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal. A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original.

Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL em análise, verifica-se que o Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU formulado pela Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações condicionou o regular prosseguimento do feito ao atendimento das recomendações vazadas em seus itens 18, 20, 21, 24 a 26 e 29 a 31, relativas, entre outros pontos, à apresentação de declarações pelos dirigentes, à comprovação de regularidade fiscal e à observância dos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Não foi possível identificar, nos autos, manifestação expressa e conclusiva da área técnica do Ministério das Comunicações sobre o efetivo atendimento dessas recomendações, tampouco sobre seu eventual cumprimento como condição para o prosseguimento do processo, e não apenas para a assinatura do contrato.

Nesse sentido, é necessário o envio de requerimento de informações questionando as considerações técnicas explícitas acerca dos pontos levantados pelo Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, inclusive sobre os requisitos que condicionaram não apenas a assinatura do contrato, mas o prosseguimento do processo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barras, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2023:



- manifestação expressa e conclusiva da área técnica do Ministério das Comunicações acerca dos pontos levantados pelo Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em especial os itens 18, 20, 21, 24 a 26 e 29 a 31, indicando se e como cada uma das recomendações ali constantes foi ou será atendida, inclusive quanto aos requisitos que condicionaram não apenas a assinatura do contrato, mas o prosseguimento do processo.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL		4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO		2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN		1. VAGO
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 552/2023)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

02 de setembro de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4106753938>